



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 1995, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/94

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio Branco s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 56.024.581/0001-56, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Welson Gasparini, portador da cédula de identidade RG nº 1.914.477-5 e inscrito no CPF sob o nº 074.342.198-15, com a interveniência do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Amador Bueno nº 22, inscrito no CNPJ sob o nº 56.022.858/0001-01, neste ato, representada por seu Diretor Superintendente Darvin José Alves, portador da cédula de identidade RG nº 8.582.916-X e inscrito no CPF sob o nº 019.875.468-06, doravante denominado DAERP, e a empresa AMBIENT – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, na Rodovia Alexandre Balbo, SP-328, Km 334,6, Anel Viário Contorno Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.456/0001-99, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Paulo Roberto de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº M206007/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 374.712.876-91, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e de vênua mútua, ajustam o ADITAMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PRECEDIDA DE OBRAS PÚBLICAS, decorrente da Concorrência Pública nº 005/94, firmado entre as partes em 28 de setembro de 1995, e, para tanto:

I- Considerando o disposto no CONTRATO, celebrado em 28 de setembro de 1995, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do DAERP, a Rerratificação celebrada em 09 de outubro de 1996, o Termo Aditivo firmado em 18 de novembro de 1999, o Termo Aditivo firmado em 11 de setembro de 2000 e o Termo Aditivo firmado em 06 de julho de 2001;

II- Considerando que o edital da Concorrência Pública nº 005/94 (o “Edital”) e o CONTRATO previram que a atuação da concessionária abrange todo o Município de Ribeirão Preto, isto é, que todo o esgoto produzido no referido Município deve ser objeto de tratamento e destino final pela CONCESSIONÁRIA, e que as obras objeto do CONTRATO devem ser realizadas de acordo com os projetos anexos ao instrumento convocatório;

III- Considerando que, dentre as obras previstas nos projetos anexos ao Edital, encontravam-se determinados interceptores, que foram construídos pela CONCESSIONÁRIA e recebidos pelo CONCEDENTE nos termos previstos no instrumento convocatório e no CONTRATO;

Vol. 119	137788
Proc. 04.2006.032024-1	
Enc. 30/01/07	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV- Considerando que, para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, fazia-se necessária a construção de outros interceptores a cargo do CONCEDENTE, o que não se verificou até o presente momento por falta de recursos financeiros públicos para tanto;

V- Considerando, ainda, que determinadas áreas dentro do Município de Ribeirão Preto, que, na data de assinatura do CONTRATO, eram desertas, passaram a ser habitadas ao longo dos últimos anos;

VI- Considerando que a população que passou a habitar as áreas mencionadas acima ainda não tem acesso aos serviços de tratamento e destinação final dos efluentes do esgotamento sanitário, por falta de interceptores que integram tais áreas ao sistema de coleta do CONCEDENTE, fazendo-se necessária, também neste caso, a construção de novos interceptores para se garantir a universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário;

VII- Considerando, de outro lado, que o CONCEDENTE e tampouco o DAERP não dispõem de recursos materiais e financeiros para a execução das obras de construção dos interceptores que se fazem necessárias para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do CONTRATO;

VIII- Considerando que a construção de novos interceptores é necessária e urgente, uma vez que os serviços de tratamento e destinação final dos efluentes do esgotamento sanitário consistem em questão de saúde pública, bem como de preservação do meio ambiente em face do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida dos habitantes desta região;

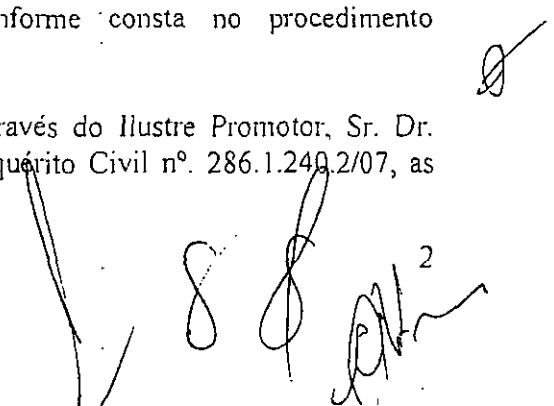
IX- Considerando que a execução das obras de construção dos interceptores supramencionados tem natureza homogênea em relação ao objeto do CONTRATO;

X- Considerando que as áreas nas quais serão construídos os interceptores encontram-se dentro do âmbito territorial do Município de Ribeirão Preto e, portanto, estão dentro da área objeto da concessão outorgada à CONCESSIONÁRIA;

XI- Considerando que as estações de tratamento de esgotos operadas pela CONCESSIONÁRIA têm capacidade e auto-suficiência para tratar os esgotos que serão a elas destinados após a construção dos interceptores supramencionados;

XII- Considerando que, para a execução das obras relativas aos interceptores, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novos investimentos na concessão não previstos originalmente na fase da concorrência pública nº 005/94 e quando da celebração do CONTRATO, investimentos estes no valor de R\$38.713.788,00, conforme consta no procedimento administrativo nº. 04.2006.032024-1;

XIII- Considerando que o Ministério Público Estadual, através do Ilustre Promotor, Sr. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, acompanhou no âmbito do Inquérito Civil nº. 286.1.240.2/07, as



Folha: 1120	12/11/08
Insc: 042006.032024-1	
Ass: Gornilo	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

tratativas entre poder público e CONCESSIONÁRIA, que culminaram na celebração deste Termo Aditivo, concordando com a licitude do presente Termo Aditivo, bem como com o valor do investimento adicional acima mencionado e a forma pela qual as partes decidiram readequar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

XIV- Considerando que a realização destes novos investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA acarretará a modificação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO inicialmente pactuado, o qual deve ser permanentemente mantido, por força da legislação pertinente e por força do CONTRATO;

Resolvem as partes, mutuamente, ADITAR o CONTRATO, o que fazem mediante as cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. O presente aditamento tem por objeto, conforme estabelecido nos termos dos itens 6, 230 e 237 alínea “a”, todos do Edital, e, no item 81, alínea “a”, do CONTRATO, incluir a execução de obras de construção de novos interceptores e reforma e reparos em parte dos interceptores já existentes no Município de Ribeirão Preto (as “Obras Adicionais”), de acordo com os projetos executivos aprovados pelo CONCEDENTE, por intermédio do DAERP, e que se encontram nos autos do processo administrativo nº 04.2006.032024-1 - DAERP, do qual originou o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

2.1. A execução das Obras Adicionais pela CONCESSIONÁRIA será iniciada no dia seguinte ao da publicação do referendo do presente aditamento pela Câmara Municipal, e deve ser concluída pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma que se encontra anexo ao presente aditamento (Anexo I).

2.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a emvidar os melhores esforços para executar a totalidade das Obras Adicionais até o dia 31 de dezembro de 2008 (“Prazo Meta”).

2.2.1. Caso o Prazo Meta, por qualquer motivo, não seja atingido, a CONCESSIONÁRIA somente será penalizada pelo DAERP ou pelo CONCEDENTE na hipótese de descumprir o cronograma constante do Anexo I, nos termos do subitem 2.2.2. e do CONTRATO.

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA será penalizada por descumprir o cronograma constante do Anexo I caso tal descumprimento se dê por motivos a ela imputáveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1121
04/006 032024-1
Grande

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DAS OBRAS ADICIONAIS

3.1. Cada uma das Obras Adicionais executadas será recebida provisória e definitivamente, por meio do respectivo certificado de aceitação provisória e do certificado de aceitação final, conforme esta cláusula.

3.2. Após a conclusão de cada uma das Obras Adicionais, a CONCESSIONÁRIA notificará o fato ao DAERP, por escrito, para que este último, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento da referida notificação, proceda às vistorias necessárias.

3.3. No prazo referido no item 3.2., o DAERP poderá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parcela ou totalidade da Obra Adicional realizada, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a realizar os reparos e/ou complementações exigidos.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3., “caput”, a contagem do prazo para vistoria, de 15 (quinze) dias, será reiniciada, exclusivamente, para os serviços reparados, sempre a partir do término do último serviço corretivo, término este que será informado, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP.

3.3.2. Caso o DAERP verifique que a Obra Adicional realizada está de acordo com as estipulações deste CONTRATO (incluindo suas eventuais correções, conforme disposto no subitem 3.3.1.), expedirá, no prazo referido no item 3.2., o respectivo Certificado de Aceitação Provisória (o “CAP”).

3.3.3. No caso de o DAERP não se manifestar quanto à notificação encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ou quanto às eventuais correções efetuadas, no prazo definido no item 3.2., a Obra Adicional realizada será considerada aceita provisoriamente, considerando-se como emitido o respectivo CAP.

3.4. Após a emissão do CAP em relação à Obra Adicional realizada, começará a correr um período de garantia contra defeitos de execução, que terá duração de 90 (noventa) dias contados da data de emissão do respectivo CAP.

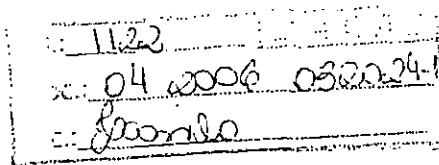
3.4.1. Durante o período de garantia contra defeitos de execução, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, a Obra Adicional objeto do CAP, em que forem verificados e notificados, pelo DAERP, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da parcela ou totalidade da Obra Adicional realizada.

3.4.2. Na hipótese prevista no subitem 3.4.1., inclusive nos consequentes trabalhos de reparo ou reconstrução, a contagem do prazo de garantia de 90 (noventa) dias será reiniciada, exclusivamente, para os serviços reparados, sempre a partir do término do último serviço corretivo, término este que será informado, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ao DAERP.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



3.4.3. Uma vez expirado o período de garantia contra defeitos de execução (e suas eventuais prorrogações, conforme disposto no item 3.4.2. acima), relativo ao CAP emitido, o DAERP, em até 05 (cinco) dias contados da expiração do referido período de garantia, expedirá o respectivo Certificado de Aceitação Final (o "CAF") da Obra Adicional em questão.

3.4.4. No caso de o DAERP não se manifestar no prazo mencionado no item 3.4.3. acima, a Obra Adicional em questão será considerada aceita e recebida definitivamente, considerando-se como emitido o respectivo CAF.

3.5. Fica certo entre as partes que, a partir da aceitação provisória de cada Obra Adicional, o DAERP assumirá as instalações e bens referentes à Obra Adicional em questão, responsabilizando-se por sua operação e manutenção.

3.6. Fica certo, ainda, que a amortização/depreciação dos investimentos e bens referentes a cada uma das Obras Adicionais constantes do cronograma anexo ao presente aditamento, terá início a partir da data do termo de recebimento provisório (CAP) por parte do DAERP de cada uma destas Obras.

3.7. Fica estabelecido entre as partes que, nos termos do artigo 618 do Código Civil, a CONCESSIONÁRIA responderá pela solidez e segurança de cada uma das Obras Adicionais pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aceitação provisória de cada uma das Obras Adicionais, conforme previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO DO ESGOTO

4.1. O esgoto que será coletado e afastado pelo DAERP em decorrência da realização das Obras Adicionais será destinado à ETE Ribeirão Preto e à ETE Caiçara, sendo a CONCESSIONÁRIA a responsável por seu tratamento e o seu destino final.

4.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de tratamento e destino final do esgoto referido no item 4.1. será calculada e paga nos moldes previstos no CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Em razão da execução das Obras Adicionais objeto deste aditamento, constantes do Edital, porém cuja responsabilidade de execução era do poder público e não da CONCESSIONÁRIA, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO inicialmente pactuado, as partes acordam, com base nos orçamentos de serviços aprovados pelo DAERP e nos estudos econômico-financeiros também aprovados pelo DAERP, ambos constantes dos autos do referido processo administrativo nº 04.2006.032024-1 - DAERP, pela prorrogação do prazo de vigência da concessão por 65 (sessenta e cinco) meses.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1123
04.2006.032024-1
Flamelo

5.2. Por força do disposto no item 5.1. acima, o término do prazo de vigência do CONTRATO que era em 28 de abril de 2018, se dará em 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes esclarecem que o presente aditamento contempla única e exclusivamente as obras e serviços relativos aos interceptores relacionados nos autos do processo administrativo nº 04.2006.032024-1 - DAERP, que originou o presente termo aditivo.

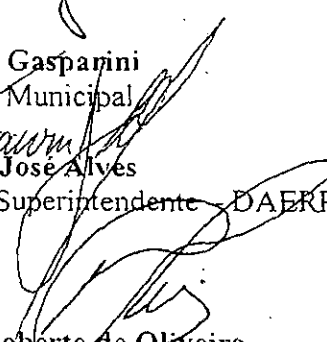
6.2. O presente instrumento passa a integrar o CONTRATO de modo vinculado e inapartável, produzindo seus efeitos a partir da data da publicação do referendo do presente Termo Aditivo pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto. O CONCEDENTE deverá, nos termos da lei, providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial do Município de Ribeirão Preto até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data de sua assinatura.

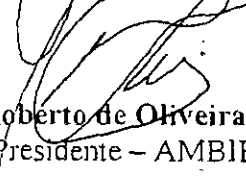
6.3. Todas as demais cláusulas e condições do Edital, bem como do CONTRATO e seus aditivos, firmados pelas partes contratantes e vigentes até esta data, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo permanecem válidas, eficazes e expressamente ratificadas.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

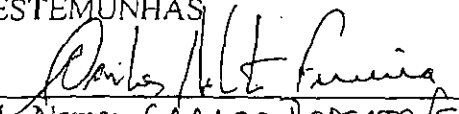
Ribeirão Preto, 14 de 08 de 2007

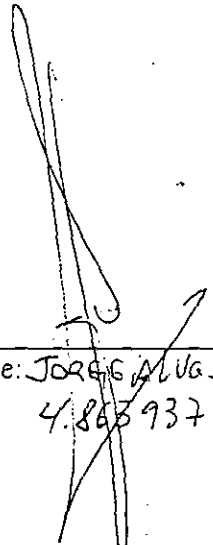

Welson Gasparini
Prefeito Municipal


Darwin José Alves
Diretor Superintendente - DAERP


Paulo Roberto de Oliveira
Diretor Presidente - AMBIENT

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: CARLOS ROBERTO FERREIRA
RG.: 8.739.402

2. 
Nome: JORGE ALVES DE OLIVEIRA
RG.: 4.863.937-0